CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 058

Lapa, 18 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/2002, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa e ao Lar Educandário São Vicente de Paulo, dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Riates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 156/02
DATA 20 / 03 / 02
16:21

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob n° 75.189.498/0001-81 no valor de R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2002, que deverão ser destinados a pessoas assistidas pela Entidade.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, inscrito no CGC sob n° 78.474.509/0001-63, subvenção social, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais), mensais, a ser pago a partir do mês de março do corrente ano, que deverá ser utilizado em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela entidade.

Art. 3° - As entidades beneficiadas pelos auxílios referidos nos artigos 1° e 2° deste projeto, deverão prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente.

Art. 4° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 3°, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 18.03.2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal nos valores nele especificados, à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa e Lar Educandário São Vicente de Paulo, ambas desta cidade.

O Educandário São Vicente de Paulo abriga 140 crianças de 04 a 14 anos e 16 pessoas idosas, todas carentes, atendendo-as em todas as suas necessidades tais como, refeições, pousada, roupas, remédios, etc.

Sobrevivem com auxílios da comunidade e de doações do AMENCAR, insuficientes para o atendimento.

Por sua vez, a Sociedade São Vicente de Paulo. A quem o Município já subvencionava com R$800,00 (oitocentos reais), passará a partir de janeiro de 2002, a subvencionar com R$1.200,00, pois, esta entidade abriga pessoas que moram na instituição, bem como, atende pessoas do interior que tem consultas médicas nesta cidade e na capital do Estado, numa média de 04 pessoas por dia.

É de conhecimento público a meritória assistência, prestada pelas duas entidades em favor dos mais necessitados a qual por si só, justifica o presente projeto.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Março de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 15 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio e ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 03 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 03 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bortoletto

Lapa, em 26/03/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 15 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo à conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio e ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 03 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27/03/2002.

Vilmar Czarneski Fávaro

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO.

Lapa, em 27/03/2002.

Vilmar Czarneski Fávaro

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo Conferencia de Santo Antonio e ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em** 26/03/**2002**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 03 /2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador –

Lisia Martins

Lapa, em 26/03/2002.

Valentina T. Batista

VALENTINA DA L.P. BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 16/2002

PROJETO DE LEI Nº 15/2002
Súmula: concede subvenção que especifica e dá outras providências.
(destinada à Sociedade São Vicente de Paulo-Conferência de Santo Antônio da Lapa).

Tal proposição já foi objeto de nosso parecer de nº 17/2001, onde ali já foi demonstrado tratar-se de uma simples prorrogação de uma verba mantenedora que há anos vem sendo praticada.

Nossa Lei Orgânica permite tal concessão na Seção III-Assistência Social-Capítulo-IV Ordem Social, artigos 146 a 151.

Quanto aos benefícios prestados pelas entidades que serão beneficiadas, é público e notório seu reconhecimento.

A matéria em epígrafe já foi tratada por vários Executivos, Legislativos e suas Comissões, sem óbice algum quanto a sua legalidade. Nada a opor que o Plenário discuta seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 1º de abril de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. ECON. FIN. E FISC.
DE ACORDO
VEREADOR
c/ Relator

COM LEG. JUST. E REDAÇÃO
É O PARECER
VEREADOR
c/ relator

Comissão de Saúde, Educ.,
Cult. Esp., T. Li. Social e
Ecologia.

Nada a opor quanto
a regular tramitação deste
Projeto de Lei.

Relatora Adísia Martins

Membros Valentina T. Batista

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 010/2002

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob nº 75.189.498/0001-81 no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2002, que deverão ser destinados a pessoas assistidas pela Entidade.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, inscrito no CGC sob nº 78.474.509/0001-63, subvenção social, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), mensais, a ser pago a partir do mês de março do corrente ano, que deverá ser utilizado em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela entidade.

Art. 3º - As entidades beneficiadas pelos auxílios referidos nos artigos 1º e 2º deste projeto, deverão prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente.

Art. 4º - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 3º, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06.00- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 5 de abril de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR